



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

*Altera o § 2º do art. 63.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação tomada em sessão plenária ordinária realizada em 3 de setembro de 2014, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

**Art. 1º** O § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Piúma passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 63. (...)*

*§ 2º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até 3 (três) meses antes do final do mandato, empossando-se os eleitos a 1º (primeiro) de janeiro".*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Piúma, 4 de setembro de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Vereador César Bassul**  
Vice-Presidente

**Vereador Doutor Joel**  
Presidente

**Vereador Edu da Madeira**  
Secretário